

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

3ª REGIÃO BOMBEIROS MILITAR

14º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nº 46

QUARTEL EM XANXERÊ, 17 DE NOVEMBRO DE 2023

(SEXTA-FEIRA)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA 3º REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR 14º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM INTERNO Nº 46-2023-14ºBBM

Quartel em Xanxerê, 17 de novembro de 2023 (Sexta-feira)

Publico para conhecimento do efetivo do 14º Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

I - ESCALA DE COMANDANTE DE ÁREA/SUPERIOR DE ÁREA DO 14º BBM

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
11/11/2023	08h - 08h	Sábado	Maj BM PIVA
12/11/2023	08h - 08h	Domingo	Maj BM PIVA
13/11/2023	08h - 08h	Segunda-feira	1° Ten BM ÉROS
14/11/2023	08h - 08h	Terça-feira	Maj BM PIVA
15/11/2023	08h - 08h	Quarta-feira	1° Ten BM GOMES
16/11/2023	08h - 08h	Quinta-feira	1° Ten BM ÉROS
17/11/2023	08h - 08h	Sexta-feira	1° Ten BM ÉROS

Major BM ISMAEL MATEUS PIVA

Respondendo pelo Comando do 14ºBBM

II - ESCALAS DE SERVIÇO OPERACIONAL

Conforme escalas de serviço das OBMs do 14º BBM, inseridas no SIGRH e arquivadas na Sargenteação das Companhias e Secretaria de Pelotões e Grupos.

III - REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Conforme fichas de frequência da jornada de trabalho do efetivo das OBMs do 14ºBBM inseridas no SGPe e por oportunidade da devida homologação no SIGRH.

2ª PARTE - INSTRUÇÃO E ENSINO

Sem alteração

3º PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

Sem alteração

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

LICENÇA ESPECIAL - APRESENTAÇÃO

A 15 de novembro de 2023, apresentação do 3º Sgt BM Mtcl 930589-0 REGINALDO DE OLIVEIRA, do 14ºBBM - Xanxerê, por ocasião do fim do gozo de licença especial. (N.B Nr 194-23-3ºCBM)

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DO SERVIÇO - BANCO DE HORAS

Na solicitação contida no Ofício nº 1028-23-14ºBBM, desconto em banco de horas, da Sd BM Mtcl 969476-5 SAIDA LINA AGUDO BLONDELL do 1º/2º/1ª/14ºBBM (SSCI) – Xanxerê, na qual solicita 02 (dois) dias de dispensa de serviço para desconto em banco de horas, sendo nos dias 1º e 6 de novembro de 2023, dou o seguinte despacho:

- 1. defiro;
- 2. insira-se no SIGRH;
- 3. publique-se em BI;
- 4. informe-se;
- 5. arquive-se.

Xanxerê, 30 de outubro de 2023

1° Tenente BM MIGUEL MORAES GOMES

Comandante da 1°/4°/1a/14°BBM (SGPe CBMSC 28837/2023 - N.B Nr 194-23-1aCBM)

FÉRIAS REGULAMENTARES - USUFRUTO

A 06 de novembro de 2023, iniciou seu período de férias regulamentares, a Sd Mtcl 615339-9 GABRIELA STEIMBACH, do 1°/2°/1ª/14°BBM (SSCI) - Xanxerê. (N.B Nr 194-23-1ªCBM)

A 10 de novembro de 2023, iniciou seu período de férias regulamentares, o Sd BM Mtcl 6153445 JEFERSON VIGGANIGO DA SILVA, do 1º/1º/3ª/14°BBM – São Domingos. (N.B Nr 195-23-3ªCBM)

FÉRIAS REGULAMENTARES - APRESENTAÇÃO

A 14 de novembro de 2023, apresentação do Cabo BM Mtcl 931714-7 RONNY SERGIO ARTUZZI, do 1°/2ª/14ºBBM – São Lourenço do Oeste, por ocasião do fim do gozo de férias regulamentares. (N.B Nr 196-23-2ªCBM)

4ª PARTE- JUSTIÇA E DISCIPLINA

I - COMPORTAMENTO

REFERÊNCIA ELOGIOSA

Aprovo o elogio solicitado pelo 2º Ten BM Mtcl 691632-5 ÉROS ALFREDO JAHN FILHO pela atuação excepcional no combate ao incêndio na distribuidora MaxSul, em Chapecó para os seguintes bombeiros do 14ºBBM: 2º Sgt BM Mtcl 929299-3 ELIVAR LUIS BACKES; Cb BM Mtcl 359924-8 WILIAN BERNARDO BERTON; Cb BM Mtcl 927801-0 ODAIR JOSÉ CARMINATTI; Cb BM Mtcl 931794-5 MICHEL RODRIGO BRASSO; Cb Mtcl 932301-5 ANDERSON MIOTTO; Cb BM Mtcl 932247-7 LEONARDO PRUDÊNCIO; Cb BM Mtcl 931714-7 RONNY SERGIO ARTUZZI; Sd BM Mtcl 615464-6 GUSTAVO DE BONA RAFAEL; Sd BM Mtcl 615381-0 EDUARDO MEYER MIRANDA ROSSKAMP; Sd BM Mtcl 615395-0 GREGOR PAULO ROHLFS; Sd BM Mtcl 615382-8 ANDRÉ FERNANDO FARIAS; Sd BM Mtcl 615302-0 FELIPE STALOCH; BCP CPF 081.348.659-92 FÁBIO LUIS FERREIRA; BC CPF 059189549-88 EZEQUIEL CUNICO; BC CPF 854411129-72 SIDINEI ANTÔNIO DE VARGAS CARDOSO; BC CPF 098.058.399-31 JAAZIEL LEITE; BC CPF 010.129.179-59 ALEXANDRE PEREIRA ISSLER; BC CPF 023239049-57 VOLNEI DE BRITO; BC CPF 051074069-39 ROBSON FELIPE DOS SANTOS. Ao longo de três dias, esses profissionais demonstraram coragem e eficiência notáveis, enfrentando condições desafiadoras para proteger a comunidade. O fato de terem se voluntariado para essa missão complexa destaca seu comprometimento extraordinário com o serviço público. Utilizando-se de técnicas para o combate aliadas ao gerenciamento de riscos intrínsecas à atividade, atuaram para preservar vidas, propriedades e o meio ambiente, mostrando uma resiliência admirável diante de adversidades. A dedicação de cada um é um testemunho valioso da importância vital de seu trabalho na segurança e bem-estar da comunidade. Servem de exemplo para seus pares! Individual. Averbe-se.

Xanxerê, 14 de novembro de 2023

Major BM ISMAEL MATEUS PIVA Respondendo pelo Comando do 14ºBBM (N.B Nr 194-23-1ªCBM)

Elogio o 2º Sgt BM 927089-2 LAUCIR BERLANDA da 1ª/14ºBBM (Xanxerê-SC) por ser uma referência. Quando precisa alguém para organizar uma busca terrestre, recorre-se aos conhecimentos dele. Quando há um mergulho a fazer, chama-se o Sargento Berlanda para mergulhar já há vários anos ou então para organizar o trabalho. Quando o assunto é Força Tarefa também sempre está presente e atuante. Bombeiro raro, capaz e caprichoso nas suas missões. É exemplo para os demais. Individual. Averbe-se.

Xanxerê, 14 de novembro de 2023

Major BM ISMAEL MATEUS PIVA Respondendo pelo Comando do 14ºBBM (N.B Nr 194-23-1ªCBM)

II - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 132/2023/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 132/2023/CBMSC do em que figura como acusado o Sd BM Mtcl BM Mtcl 609982-3 GABRIEL MATHIAS GONÇALVES JORGE, conforme Despacho Decisório da Sindicância nº 24/2023/CBMSC, por ter permutado o serviço sem a devida autorização, além de ter faltado com a verdade na comunicação dos fatos, para o oficial supervisor do serviço operacional do dia. Por tal conduta, infringindo, assim, em tese, os itens: 01. Faltar à verdade; 07. Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; 21. Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, impossibilidade de comparecer à OBM, ou a qualquer ato de serviço; 22. Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir; 23. Permutar serviço sem permissão de autoridade competente e 116. Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente. Todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

- 1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões disciplinar a seguir tipificadas: 01- Faltar à verdade; 07. Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; 21. Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, impossibilidade de comparecer à OBM, ou a qualquer ato de serviço; 22. Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir; 23. Permutar serviço sem permissão de autoridade competente e 116. Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente, do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.
- 2. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado não apenas faltou com a verdade sobre os fatos que deram origem ao acidente e as versões repassadas dos fatos a partir de então, quando deveria estar de serviço, tendo inclusive assinado a escala e preenchido o plano do dia de Chefe de Socorro, como também arquitetou junto aos seus colegas para que a realidade dos fatos pudesse ser encoberta. Não fosse uma denúncia via Ouvidoria Estadual talvez o comando local nunca tivesse sabido a verdade e uma cultura de acobertamento de corrupção de trabalho teria sido vitoriosa. Mais do que as transgressões graves e cumulativas tipificadas e exauridas no relatório deste PAD, o fato atentou para o espírito de corpo, no qual esperamos que cada um dos integrantes do CBMSC seja um irmão, em que a verdade seja um princípio basilar e os diversos integrantes de se apoiem e confiem um no outro, de forma que todos somem para o engrandecimento da instituição e a preservação da incolumidade da sociedade, que é nosso missão primordial. Constata-se que o Sd Gabriel Mathias Gonçalves Jorge, é tido por colegas, subordinados e superiores, com um bom militar, responsável e trabalhador, sendo por isso mesmo maior a decepção no tocante a estes fatos. A falta de experiência e a vergonha, como ele mesmo afirma, podem em parte explicar o seu posicionamento, mas nunca justifica a atitude que tenha tomado.

- 3. Classificar a transgressão disciplinar Média, na forma do art. 19 do Decreto ,nº 12.112/1980;
- 4. Punir o acusado com 168 HORAS DE DETENÇÃO, de acordo com as orientações da Portaria 536/2021-CBMSC por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens 01-Faltar à verdade; 07. Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; 21. Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, impossibilidade de comparecer à OBM, ou a qualquer ato de serviço; 22. Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir; 23. Permutar serviço sem permissão de autoridade competente e 116. Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente, do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;
- 5. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração as circunstâncias atenuantes de número 1) bom comportamento; e 2) relevância dos serviços prestados; do art. 17 e as circunstâncias agravante de número 2) prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões; 5) ser praticada a transgressão durante a execução do serviço; e 6) ser cometida a falta em presença de subordinado; do art.18 do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;
- 6. Para a classificação da transgressão considerou-se 1) os antecedentes do transgressor e 4) as consequências que dele possam advir; do art.14 do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980, considerando que houve pequeno prejuízo ao trabalho do dia.
 - 7. Determinar à Sargenteação da 1ª/14ºBBM que:
 - a) cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão;
 - b) publique a presente Solução em BI do 14°BBM;
- c) encaminhe estes autos para a Corregedoria Setorial do 14ºBBM, para que se atente para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final insira o cópia do processo no SICOR e arquive os presentes autos.

Xanxerê, 14 de novembro de 2023.

Major BM ISMAEL MATEUS PIVA Autoridade Delegante

ASSINA:

Major BM ISMAEL MATEUS PIVA

Respondendo pelo Comando do 14° Batalhão de Bombeiros Militar (Xanxerê) (assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: MH5N9M64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISMAEL MATEUS PIVA (CPF: 037.XXX.229-XX) em 17/11/2023 às 15:35:21 Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/04/2019 - 15:34:11 e válido até 16/04/2119 - 15:34:11. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00000636/2023 e o código MH5N9M64 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.